



PROCESSO Nº	: 20.262-2/2019
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
ASSUNTO	: REPRESENTACAO NATUREZA INTERNA
RELATOR	: ISAIAS LOPES DA CUNHA

Excelentíssimo Conselheiro Interino,

Trata-se de Representação de Natureza Interna formulada por esta Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, em decorrência de análise simultânea de Editais, exercício de 2019, cujo objeto foi o Pregão Presencial nº 31/2019.

O relatório técnico preliminar foi elaborado pela equipe técnica (doc digital nº 145905/2019), com pedido de medida cautelar para suspensão do certame. Por meio da decisão singular nº 840/2019 do Relator, esta representação foi conhecida e **houve determinação de suspensão do certame**.

Consta do voto vista do Conselheiro Interino João Batista de Camargo Junior (doc. digital nº 193558/2019), contrário à homologação da cautelar, fundamentado na boa fé do gestor em aguardar o julgamento desta Representação de Natureza Interna. A seguir transcreve-se parte do voto:

17. Pois bem. No caso em tela, restou demonstrado que o Prefeito Municipal de Vera, quando notificado para prestar esclarecimentos, suspendeu de per se o procedimento licitatório, com fito de aguardar a decisão desta Corte de Contas.

18. Dessa forma, divirjo do Relator e entendo que, no caso em tela, não se encontra presente, neste momento, o segundo requisito (periculum in mora), tendo em vista o fato de o procedimento licitatório encontrar-se suspenso, conforme já mencionado. Assim sendo, não há necessidade de conceder medida cautelar para suspender um procedimento que já se encontra suspenso.

19. Ademais, de acordo com a teoria dos motivos determinantes,





a partir do momento em que o gestor suspendeu neste caso, por ato e vontade própria, o procedimento licitatório em questão até que este Tribunal decida o mérito deste processo, ele passou a ficar vinculado à sua própria decisão.

Consta do Diário Oficial de Contas (DOC) nº 1669 de 12/07/2019 (doc. digital nº 238799/2019) o Aviso de Suspensão da Licitação nº 31/2019 (**anexo**).

Entretanto, em setembro o gestor publicou o Pregão Presencial nº 43/2019 (doc. digital nº 238818/2019) **para o mesmo objeto**, com abertura prevista para 23/09/2019, sagrando-se vencedora a empresa Pelegrino E Cia Ltda – EPP (13.147.054/0001-26). Na proposta realinhada enviada ao APLIC (doc. digital nº 238859/2019) demonstra que a vencedora é, na verdade, a empresa OMEGA SISTEMAS, pois as duas empresas são do mesmo grupo familiar, confirmando o direcionamento do certame.

Omega Sistemas – Assessoria, Consultoria e Sistemas para Gestão Educacional
Pelegrino e Cia Ltda - EPP - C.N.P. J: 13.147.054/0001-26
Av. Pres. Tancredo Neves, 980-N, Jardim Tanaka, Fone: (65) 3326-1873 / Cel. (65) 9966-8710
Tangará da Serra - MT - CEP 78.300-000

Fonte: Doc. Digital nº 238859/2019 (pg. 3/12)

Em relação ao contraditório e ampla defesa, observa-se que foram emitidos 2 (dois) ofícios de citação:

- 1319/2019/GCI/ILC – ao Senhor Moacir Luiz Giacomelli (Prefeito)
- 1320/2019/GCI/ILC – ao Senhor Joedson Amaral de Oliveira

Deste modo, verifica-se que a empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA** não foi citada, conforme sugerido no relatório técnico preliminar.

Assim, considerando-se o teor dos achados identificados pela equipe





técnica no relatório preliminar (doc. 145905/2019), sugere-se que seja realizada **CITAÇÃO** da referida empresa, com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/1988, a fim de que se manifeste quanto ao apontamento elencado no relatório técnico, sob pena de revelia e/ou confissão.

Por economia processual e considerando o fato novo identificado, qual seja, a publicação de novo edital¹ com o mesmo objeto do Pregão Presencial 31/2019, **sugere-se** que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vera, Moacir Luiz Giacomelli, seja **notificado** para que apresente os motivos determinantes que o levaram a publicar novo edital de licitação com o **mesmo objeto do Pregão Presencial nº 31/2019**, em que pese haver decisão cautelar² suspendendo licitação idêntica no âmbito do município.

Respeitosamente,

Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 22 de outubro de 2019.

(Assinado digitalmente)

SIMONE APARECIDA PELEGRINI

Supervisora de Controle Externo de Contratações Públicas - TI

De acordo:

(Assinado digitalmente)

FRANCIS BORTOLUZZI

Secretário de Controle Externo de Contratações Públicas

¹ Pregão Presencial nº 43/2019

² Julgamento Singular nº 840/ILC/2019.

